ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DECRETO nº 1007/2017

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU - EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de atualização e recadastramento dos imóveis localizados na zona urbana deste município;

D E C R E T A

Art. 1° - Fica suspensão a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - a partir de 11 de setembro até 01 de dezembro de 2017, ante a necessidade de realizar a atualização dos imóveis localizados na Zona Urbana do Município.

Art. 2° - Determina a criação de Comissão Especial para executar os serviços de recadastramento dos imóveis urbanos localizados na cidade de Brejo do Cruz, com vigência máxima de três meses, a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo do Cruz/PB, 08 de setembro de 2017.

Francisco Dutra Sobrinho
Prefeito Municipal